



RELATORIO E PARECER DO FISCAL ÚNICO

Exmos. Senhores,

Em cumprimento do determinado na alínea c) do art.º 28º da Lei nº 3/2004 de 15 de janeiro (com as posteriores alterações), vem o Fiscal Único do "Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM", apresentar o relatório sobre a sua ação fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório, contas e propostas apresentadas pelo Conselho Diretivo, em relação ao exercício findo em 31 de dezembro de 2017.

Procedi à fiscalização dos atos do Conselho Diretivo, através dos elementos de contabilidade e das informações e esclarecimentos obtidos do Conselho Diretivo e dos Serviços;

Averigui a observância da lei e do cumprimento do contrato da Entidade;

Verifiquei periodicamente, com a profundidade e extensão consideradas adequadas, os documentos, registos e livros de escrituração;

Procedi à verificação do Balanço, da Demonstração dos Resultados, do Anexo ao Balanço e à Demonstração dos Resultados, dos mapas de controlo orçamental e dos princípios contabilísticos subjacentes e apreciei o Relatório de Gestão.

A ação fiscalizadora desenvolvida permite-me concluir que:

- Os princípios contabilísticos adotados no exercício e descrito no Anexo ao Balanço e à demonstração dos Resultados estão em conformidade com os normativos contabilísticos aplicáveis em Portugal, no setor da saúde.
- O conteúdo do Relatório de Gestão satisfaz as disposições legais e estatutárias e reflete a atividade desenvolvida e a situação da Entidade.
- As informações contidas no Relatório de gestão estão em conformidade com a informação constante nos demais documentos de prestação de contas apresentados pelo Conselho Diretivo.
- Apesar do reforço orçamental regional em 2017 que permitiu reduzir dívida anterior a 2011, de cerca de 19,5 milhões de euros, o Instituto ainda apresenta dívida em atraso de cerca de 2,5 milhões de euros.

Na qualidade de Revisora Oficial de Contas e de acordo com o exigido, designadamente, na alínea c) do artigo 28º da Lei nº3/2014, de 15 de janeiro (com as posteriores alterações) procedi à emissão da Certificação Legal das Contas, que inclui uma reserva e duas ênfases.

Márcia dos Santos Borges

Revisora Oficial de Contas

Face ao trabalho desenvolvido, de acordo com o exposto e tendo em conta o teor da Certificação Legal das Contas que emiti, sou de parecer que as entidades de tutela do Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM:

- a) Aproveem o Relatório de Gestão e as contas do exercício findo em 31 de dezembro de 2017, apresentadas pelo Conselho Diretivo;
- b) Aproveem a proposta de aplicação de resultados, contida no Relatório de Gestão apresentado pelo Conselho Diretivo;
- c) Procedam à apreciação geral da administração e fiscalização do Instituto nos termos previstos na alínea a) do nº 2 do artigo 41º da Lei 3/2014 de 15 de janeiro (com as posteriores alterações).

Lavra, 23 de Abril de 2018

Márcia Cristina Aroso dos Santos Borges

Márcia Cristina Aroso dos Santos Borges
ROC nº 1594